



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA : Processos Judiciais da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nº 59638-95.2011.4.01.3400 e nº 59637-13.2011.4.01.3400; e Agravo de Instrumento da 8ª Turma do TRF 1ª Região nº 0067599-05.2011.4.01.0000/DF.

INTERESSADO : Sistema Confea/Crea.

ASSUNTO : Cumprimento da Deliberação nº 132/2011-CEF em atendimento à decisão judicial em referência.

DELIBERAÇÃO Nº 143/2011-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, do Confea, reunida na Sala de Reuniões do 3º andar, na sede do Confea, em sua 18ª Reunião Extraordinária, em análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a competência atribuída à CEF pela Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, pela qual pode “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral”, especialmente podendo “intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (art. 18, inciso IV);

Considerando o disposto na Deliberação nº 132/2011-CEF em que foram feitas determinações à Comissão Eleitoral Regional de São Paulo – CER-SP no sentido de modificação de locais de votação e instalação de urnas;

Considerando as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos em epígrafe, nas quais, em sede de liminares, foi determinada a análise do cumprimento da Deliberação nº 132/2011-CEF;

Considerando que, para tanto, e em atenção ao contraditório e ampla defesa, foram notificados todos os envolvidos no processo eleitoral em São Paulo, oportunidade na qual puderam juntar documentos e serem ouvidos pelos cinco membros titulares da CEF, no Plenário do Confea, em 11 de novembro de 2011, às 14:00 horas, conforme lista de presença em anexo, parte integrante desta deliberação;

Deliberação nº 143/2011-CEF

1/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que, após ouvidos os depoimentos, assim como analisados os documentos trazidos ao conhecimento da CEF pelo SEESP (Protocolo CF-nº 4861/2011), pela CER-SP (Protocolo CF-nº 4876/2011) e pelo candidato Amaury Hernandez (entregue em mãos aos membros da CEF), no tocante à instalação de urnas no Estado de São Paulo, verificou-se o cumprimento da Deliberação nº 132/2011-CEF;

Considerando que as determinações feitas pela CEF através da Deliberação nº 132/2011-CEF foram obedecidas e atendidas dentro da viabilidade institucional e operacional possível pela CER-SP, em função de todos os critérios da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, notadamente à instalação de locais de votação;

Considerando que pela informação disponibilizada pela CER-SP acerca do comparecimento dos eleitores, a votação no Estado de São Paulo ficou rigorosamente dentro do percentual médio de votantes em relação a todos os demais estados brasileiros e ao percentual médio das eleições anteriores;

Considerando que, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, compete ao Plenário do Crea definir a composição e a localização das mesas receptoras;

Considerando que foi adotado o critério da impessoalidade na distribuição dos eleitores em relação aos locais de votação, adotando-se em São Paulo como local de votação a urna mais próxima do endereço cadastrado pelo profissional;

Considerando que os requerimentos do SEESP para instalação de locais de votação, com a listagem dos eleitores votantes naquele local, sem anuência dos profissionais, poderia significar o rompimento dos necessários critérios da impessoalidade e isonomia no processo eleitoral;

Considerando que, pela metodologia adotada pela CER-SP, não restou comprovado qualquer prejuízo aos candidatos, eleitores e ao próprio processo eleitoral em São Paulo, tendo essa distribuição de locais de votação permitido o livre acesso de todos os eleitores ao exercício do sufrágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que a instalação de urnas nos locais definidos pela CER-SP e também naqueles determinados pela CEF não trouxe qualquer benefício a um candidato em detrimento dos outros, garantindo o princípio da isonomia;

Considerando que ficam ressalvadas as competências das instâncias recursais do processo eleitoral, previstas nos arts. 89 e seguintes da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral, de modo que os casos pontuais ficam sujeitos ao processamento e julgamento das respectivas instâncias;

DELIBEROU:

Por considerar cumpridas as disposições contidas na Deliberação nº 132/2011-CEF, revogando a Deliberação nº 142/2011-CEF, para o fim de:

- 1) Encerrar o ato de intervenção na CER-SP, restabelecendo suas respectivas competências e poderes;
- 2) Cancelar, no âmbito administrativo, a suspensão das Eleições 2011 no Estado de São Paulo, para que continue a apuração dos votos, divulgação dos resultados e demais atos recursais, ressalvadas as determinações judiciais;
- 3) Indeferir os pedidos do SEESP (Protocolo CF-nº 4861/2011) e do candidato Amaury Hernandes (entregue em mãos aos membros da CEF), de declaração de descumprimento das Deliberações nº 132, 140 e 142 e de intervenção na CER-SP; e
- 4) Informar o Juízo da 7ª Vara Federal de Brasília, nos autos dos processos em epígrafes, assim como notificar todos os interessados.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2011.

Cons. Federal AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR - Coordenador

Cons. Federal ROBERTO DA COSTA E SILVA – Coord. Adjunto

Cons. Federal PETRUCIO CORREIA FERRO

Cons. Federal JOSÉ CÍCERO ROCHA DA SILVA

Cons. Federal MELVIS BARRIOS JÚNIOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE PRESENÇA

Evento:	18ª Reunião Extraordinária da CEF
Comissão:	Comissão Eleitoral Federal - CEF
Dia:	11 de novembro de 2011
Local:	Brasília/DF

Participantes:

ORGÃO	NOME	ASSINATURA	Chegada (hora)	Saída (hora)
CEMA/MT/RS	ENG. JOÃO OLIVA		9:10	
Cand. CREA-SP	JOMÁZIO AVELAR		10:00	
Cand. CREA-SP	AMARY HERNANDES		10:00	
AND CREA/SP	PEDRO SATAYAMA		10:00	
CONS. CREA-SP	JOÃO BOSCON. ROMERO		12:00	
CEB/CREA	Nivaldo J. Boso		13:00	
CEB/CONSE CREA/SP	WALTER CHECON FILHO		13:00	
CONS. MT/RS SP.	PERSIO FAULIM DE MENEZES		13:00	
Adv. Lins J. Costa	Jiavani Mald. Mdo		14:00	
Adv. Lins J. Costa	Silvia Martins		14:00	
Adv. Lins J. Costa	José Carlos		14:00	
CONS. Federal/DF	MARCELO GARCIA		16h30	

Assistente da CEF

Cons. Fed. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Coordenador da CEF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE PRESENÇA

Evento:	18ª Reunião Extraordinária da CEF
Comissão:	Comissão Eleitoral Federal - CEF
Dia:	11 de novembro de 2011
Local:	Brasília/DF

Participantes:

ORGÃO	NOME	ASSINATURA	Chegada (hora)	Saída (hora)
CREASP	ANGELO PETTO NETO		14h30'	
CREASP	Jose' Gilberto Nep		14h30'	
CAB/285703	Kaun E.C. Blanco		14h00	
Representante Agronomia	Francisco Jose T.C. Lado		14h00	
FISENGE SONGIF-PR	ULISSES KANIAK		14h	
Adm/ptb	Willi L. M. Cella		15:00	
CANDIDATO	JOSE' TADEU DA SILVA		15:20	
CONFES	JOSE' CICEAS ROCHA		14h	
CONFES	MELVIL BARRIOS JR.		14:00	
CONFES	AFONSO LINS JR		14:00	
CONFES	ROBERTO DA COSTA ESTILVA		14:00	
CONFES	PETERCIO PEREIRA LIMA		14:00	
	DAIRO F. ALBERTO		16:00 (Adv. Buch)	

Assistente da CEF

Cons. Fed. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Coordenador da CEF